Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2019

Adicione-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 0001.2/ 2019, renumerando-se os demais dispositivos, inclusive o art. 2º da Emenda Substitutiva Global:

"Art. 2º Fica vedada a fiscalização por veículo aéreo não tripulado, conhecido como "radar drone", nas rodovias do Estado de Santa Catarina, objetivando a medição da velocidade dos veículos, bem como a punição de motoristas infratores com aplicação de multas".

Sala das Sessões,

.....

Deputado Marcius Machado (PL)

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 204
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2717
marcius.machado@alesc.sc.gov.
www.alesc.sc.gov.br

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda justifica-se, vez que a fiscalização mediante "radar drone" extrapola o direito do Estado punir o possível infrator, face a atual legislação, bem como o uso desta tecnologia envolveria questões de segurança.

As aeronaves não tripuladas (drones) são usadas para a checagem de trânsito nas estradas, acidentes e ocorrências criminosas (arrastões), em datas comemorativas e vésperas de feriado. Entretanto, o uso dos "drones" para a aplicação de penalidades envolveria questões de segurança, pois teriam que voar em baixa altitude, visto que as tecnologias da maioria dos drones são de baixa resolução, bem como os mesmos não possuem grande autonomia (bateria) para monitorar as vias.

A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC emitiu em 2017 regras sobre o uso da tecnologia drone, colocando limites, a fim de garantir a segurança das pessoas, como a distância de terceiros não inferior a 30 metros, bem como a vedação do uso negligente de operações que coloquem em risco a vidas ou propriedades de terceiros. Assim consta no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC –E nº 94:

> E94.3 : (3) área distante de terceiros significa área, determinada pelo operador, considerada a partir de certa distância horizontal da aeronave não tripulada em operação, na qual pessoas não envolvidas e não anuentes no solo não estão submetidas a risco inaceitável à segurança. Em nenhuma hipótese a distância da aeronave não tripulada poderá ser inferior a 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes na eventualidade de um acidente;
>
> E94.103 (b) É vedado operar uma aeronave não tripulada, mesmo não sendo com o propósito de voar, de maneira descuidada ou negligente, colocando em risco vidas ou propriedades de terceiros.

Irregularidades em relação ao cumprimento da norma são passíveis de sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86).

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0001.2/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A descrição das infrações e das penalidades está na Resolução nº 25/2008. Cautelarmente, a ANAC poderá suspender temporariamente as operações nos casos de suspeita ou evidência de descumprimento do regulamento que impactem o nível de risco da operação.

Outras sanções também estão previstas nas legislações referentes às responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal, com destaque à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

O Código Penal prevê, em seu Art. 261, prevê pena de reclusão de dois a cinco anos para quem expuser a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

Entretanto, como não há estudos e testes que garantam a segurança das pessoas envolvidas por aqueles que usam da tecnologia drone, entende-se que o uso irrestrito ocasionará acidentes desnecessários, aos quais podem e devem ser evitados.

Outrossim, a Resolução nº 532/ 2015 do CONTRAN retirou da Resolução nº 471/ 2013 a denominação “Estradas e rodovias”, permitindo somente a fiscalização pelo uso de vídeo monitoramento nas vias urbanas. Ou seja, uma vez que a Resolução proibiu o vídeo monitoramento em rodovias, resta automaticamente vedado o uso de drones em rodovias, com o puro e simples objetivo de aplicar sanções administrativas (multas).

Diante do exposto, principalmente por tratar o presente caso da segurança pública, submeto a presente Emenda aditiva visando proibir a fiscalização mediante o uso da tecnologia chamada “radar drone”, nas rodovias do Estado de Santa Catarina à apreciação dos Nobres Pares.

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Gab. 204
Centro | Florianópolis | SC | 88020-900
Fone: (48) 3221-2717
marcius.machado@alesc.sc.gov.
www.alesc.sc.gov.br